

Resumo:

Este trabalho foi realizado como forma de refletir sobre a transmissão de conhecimentos sobre impostos diferidos, já que esta é uma temática que está aparentemente ligada ao insucesso numa Unidade Curricular de uma licenciatura em Contabilidade.

Surge na tentativa de alcançar uma articulação entre a perspectiva de transmissão da técnica contabilística com o conhecimento científico e pedagógico, para permitir melhorar o processo de ensino-aprendizagem nesta área específica da contabilidade financeira.

Começa por uma conceção teórica epistemológica, de onde parte para uma análise histórica e um enquadramento concetual. Contextualiza a informação pré-existente e propõe uma forma de alcançar a aprendizagem significativa.

Alcança os objetivos de ser um ponto de partida para o desenvolvimento de um estudo empírico sólido e franco, que traga luz sobre os constrangimentos da apreensão desta matéria.

Índice

I.	Introdução.....	2
II.	Componente epistemológica	4
III.	Perspetiva histórica.....	8
	Fundamentação económica e relação jurídica	8
	Regulamentação contabilística	15
IV.	Enquadramento conceptual	20
	Ativos por Impostos Diferidos.....	22
	Passivos por Impostos Diferidos	23
V.	Contextualização do processo ensino aprendizagem	27
	A informação pré-existente.....	27
	Aprendizagem significativa	32
VI.	Conclusão	35
	Referências bibliográficas	36

I. Introdução

O fenómeno educativo está em constantemente exaltação, a educação não deve ser isoladamente analisada, desconsiderando a envolvente social e histórica, e a escola é o local de excelência para analisar o processo de ensino e aprendizagem.

O presente trabalho surge nesta perspetiva, sendo uma adaptação de uma Lição para efeitos de apreciação pedagógica e técnico-científica docente no espaço da Contabilidade financeira.

É o resultado de uma reflexão sobre as dificuldades sentidas ao longo de muitos anos de estudo, lecionação e formação ministrada sobre impostos diferidos, numa perspetiva de introspeção do processo de ensino aprendizagem desta temática.

Contém uma componente epistemológica fundamental num trabalho desta natureza, que articula a perspetiva da técnica contabilística com conhecimento científico e pedagógico. Segue-se uma perspetiva histórica da tributação, dos pontos de vista económico e jurídico, (indissociáveis), depois um enquadramento contabilístico dos impostos diferidos e, finalmente, a contextualização possível do processo de ensino aprendizagem específico nesta matéria.

Mais do que transmitir conhecimentos sobre este tema, pretende-se obter um ponto de partida sólido para desenvolver a dimensão pedagógica do ensino da contabilidade financeira, no geral, e dos impostos diferidos em particular.

II. Componente epistemológica

As instituições de ensino superior prosseguem o seu papel na educação num contexto sócio cultural simultaneamente impulsionador e condicionador. Se é verdade que contribuem para a aculturação do meio social em que estão inseridas pela administração e transmissão de conhecimento, também sofrem interferências político-económicas do mesmo meio. ,Além disso, são permeáveis às características intrínsecas do público alvo, que é composto por adultos e, portanto, muito diferente do público dos restantes níveis de ensino.

A educação deste público tem sido observada através de uma abordagem de ensino “resultante de conclusões a que chegaram diversos pesquisadores e educadores, que procuraram entendê-la como a arte e a ciência destinada a compreender o processo de aprendizagem dos adultos.”¹ Esta abordagem é a Andragogia.

Este processo diferenciado de aprendizagem enquadra-se nas diferentes abordagens evidenciadas pela literatura sobre o fenómeno educativo, nomeadamente na Abordagem Humanista, que destaca a função de facilitador de aprendizagem do professor. Isto porque, na aprendizagem de adultos, a utilização de facilitadores aparentemente potencia um clima de aprendizagem favorável. A adaptação do comportamento do professor também tem sido considerada capital para promover um clima de aprendizagem evolutivo.

Considera-se que o professor deve estar voltado “para os aprendizes; (...) possuir conhecimentos específicos de sua área de atuação, relacionando teoria com prática; mostrar-

¹ Santos (2003)

se confiante e aberto a diferentes pontos de vista; ter disposição em ir além dos objetivos (...); criar uma atmosfera de relacionamento pessoal facilitadora (...)”² da aprendizagem.

Então, para compreender o fenómeno educativo, multidimensional, o professor deve refletir sobre as respetivas características, nomeadamente as suas componentes histórica e humana, presentes tanto nas dimensões técnica como cognitiva.³

Relativamente à componente humana, Valadas et al (2011) “indicam a existência de diferenças significativas em função do domínio científico” na abordagem à aprendizagem, quando compararam alunos de Ciências Económicas e Empresariais com estudantes das Ciências Humanas e Sociais, ou de Engenharia de Recursos Naturais.

Costa e Leal (2006), citam um estudo que “(...) encontrou uma variação substancial na forma como diferentes estudantes percebiam os requisitos numa mesma disciplina. No seu entender, se os efeitos dos fatores contextuais são mediados pelas perceções dos estudantes do ambiente académico, as intervenções só serão efetivas se também permitirem modificar as perceções daqueles.” A este propósito, citam outros autores que referem que diferentes estudantes, a frequentar as mesmas disciplinas, mostram variações significativas nas suas abordagens ao estudo, mesmo quando são consideradas as diferenças individuais nas suas perceções das aulas. Para os autores os estudantes tendem a optar por uma abordagem ao estudo (...), em função das (...) perceções de si enquanto aprendizes.”

² Santos, (2003)

³ Santos (2003)

Isto acontece porque, ainda de acordo com Costa e Leal (2006), quando “um indivíduo é confrontado com acontecimentos de vida por ele avaliados (...), o seu organismo reage de forma a tentar gerir esses acontecimentos e ajustar-se a eles (...).” Uma determinada “(...) situação é percebida pelo indivíduo (...), a partir da avaliação que ele faz dela em função do significado que ela tem para si.”⁴

Portanto, quando um professor conseguir contextualizar a aprendizagem de uma forma histórico-cultural, estará a contribuir para o ensino de uma forma geral e, se for professor de contabilidade, a contribuir para o ensino desta área em particular. Isto porque, a “partir do saber próprio do aluno, das informações que (...) já possui ancoradas na sua estrutura cognitiva, é possível ajudá-lo a avançar no conhecimento (...). A aprendizagem significativa consiste em dar novos significados às informações existentes na estrutura cognitiva. Ao ampliar a informação anterior, o sujeito estabelece relações de significado de forma não arbitrária,⁵ e é capaz de aplicar em situações reais o que aprendeu no meio académico.

Ao abordar esta característica do fenómeno educativo, o professor permite-se considerar diferentes opções pedagógicas e fornecer “diretrizes à ação docente, mesmo considerando-se que a elaboração que cada professor faz delas é individual e intransferível.”⁶

A abordagem prosseguida neste trabalho pretende ajudar a contextualizar a aprendizagem, na área da contabilidade financeira. A escolha dos impostos diferidos deve-se ao facto ser uma

⁴ Costa e Leal (2006)

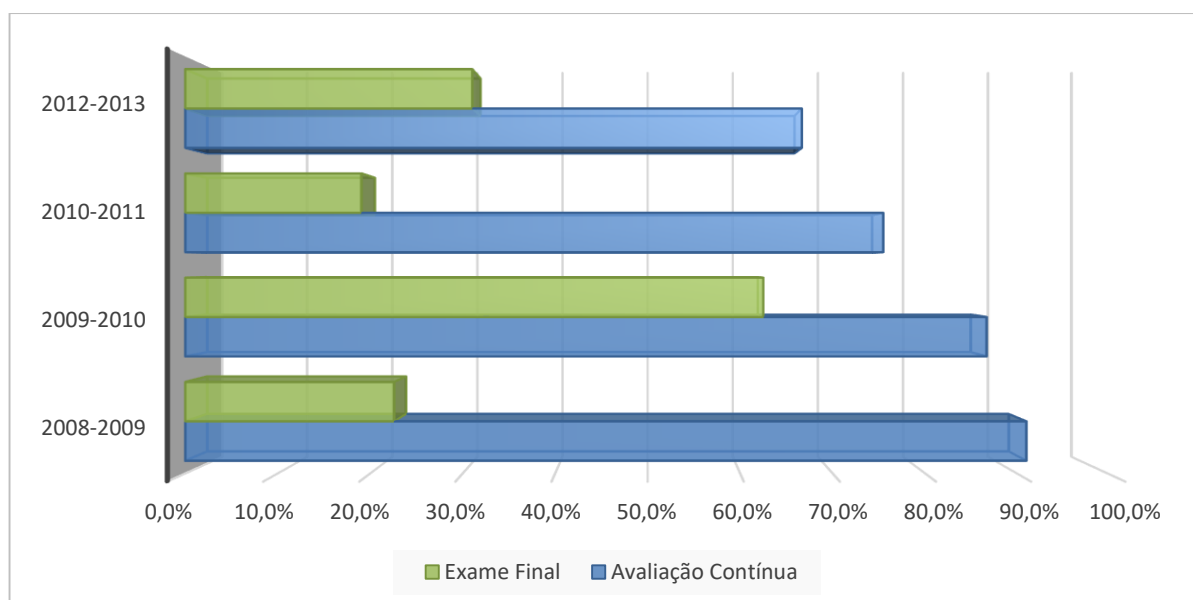
⁵ Laffin (2002)

⁶ Santos (2003)

matéria que aparenta estar diretamente relacionada com a reprovação numa Unidade Curricular (UC) da Licenciatura em Contabilidade e Finanças (LCF), na Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

De facto, de acordo com dados recolhidos durante quatro anos letivos, a taxa de aprovação à UC em causa foi substancialmente maior quando a avaliação de conhecimento sobre impostos diferidos foi excluída de prova escrita, nomeadamente em Avaliação Contínua, conforme se pode perceber pela análise do Gráfico 1.

Gráfico 1 – Taxa de aprovação dos alunos avaliados à UC de Relato Financeiro I



Fonte: elaboração própria

Se o presente trabalho vier a resultar em debate sobre o contexto que medeia a perceção sobre impostos diferidos dos estudantes de Contabilidade e Finanças no ensino superior estar-se á a caminho dos objetivos propostos.

III. Perspetiva histórica

Fundamentação económica e relação jurídica

A tributação constitui uma forma de cobrança de receitas pelo Estado ou por outros entes públicos, para satisfação das necessidades públicas, sem função sancionatória⁷. Não é apenas uma relação de poder entre a entidade que tributa e o contribuinte que cumpre com a obrigação tributária, mas uma relação jurídica, sujeita a normas do Direito às quais ambos se submetem. Por sua vez, a relação entre Direito e Economia é de influência recíproca, uma vez que o ordenamento jurídico tem impacto nas decisões económicas e é por estas atingido.⁸ A tributação é parte desta relação bilateral.

Ao longo dos tempos esta ligação proporcionou a juristas teorizar sobre questões económicas, e a economistas dissertar sobre ciências jurídicas. Jeremy Bentham, por exemplo, jurista, economista e filósofo inglês, estudou a interferência do Direito no comportamento dos indivíduos e apontou para uma condição de cooperação dos últimos, através da atividade legislativa dos governos.

Os governos canalizam recursos das populações porque, para governar, necessitam de meios monetários, que por sua vez aplicam em recursos para as populações⁹. Nos Estados com insuficientes receitas patrimoniais para fazer face às necessidades públicas, os bens monetários são maioritariamente obtidos através dos agentes económicos privados, sobretudo através dos tributos.

Os tributos são os instrumentos coativos que têm sido mais utilizados para diminuir as diferenças entre os custos privados e os custos sociais de produção e consumo. Proporcionam

⁷ Sanches (2007)

⁸ Matias e Belchior (2007)

⁹ Deniss (2003)

recursos financeiros sob a forma de receitas fiscais que serão reintroduzidas no sistema ou utilizadas com outro fim económico.

Os impostos são uma das espécies de tributos, interferem na repartição de rendimentos e constituem uma das principais ferramentas da política orçamental. Por sua vez, a política fiscal é um instrumento jurídico-económico que tem o duplo objetivo de consolidar o orçamento e fomentar o crescimento sustentável.¹⁰ Nos países da União Europeia (UE), as receitas provenientes dos tributos têm representado entre 35% e 40% do Produto Interno Bruto (PIB)¹¹. O sistema tributário pode entender-se como um conjunto regulamentado de tributos, aplicados num determinado espaço territorial, para satisfação das necessidades elementares dos cidadãos.

A perceção das receitas e despesas públicas possíveis e necessárias, a obtenção das primeiras e realização das últimas, em suma, a gestão dos meios monetários obtidos junto dos agentes económicos privados, constitui a atividade financeira do Estado e de outros entes públicos. Esta atividade financeira obedece a uma disciplina e é desenvolvida pelos agentes económicos públicos. As normas jurídicas que disciplinam a atividade financeira do Estado e entes públicos são normas de Direito Financeiro, de onde deriva o Direito das receitas e o Direito Tributário.

“O Direito tributário constitui a parte do Direito Financeiro que contém as normas jurídicas que disciplinam as receitas do direito público, onde se destaca como categoria fundamental o tributo, que representa o instrumento coativo mais importante que a Administração destina a gerar os recursos necessários para sufragar os gastos públicos.”¹²

¹⁰ Hodžić e Bratić (2015)

¹¹ http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/eaip/pdf/ip008_en.pdf

¹² Pascual et al (2011)

O Direito Fiscal faz parte do Direito Tributário, apesar de muitas vezes a utilização destas designações leve a crer que o teor seja o mesmo, tal acontece com a expressão tributo, tantas vezes utilizada para referir imposto¹³ e vice-versa. Os tributos agrupam-se em três figuras distintas: os impostos, as taxas e as contribuições especiais.

A definição de imposto baseia-se em três elementos:

- i. objetivo – o imposto é uma prestação obrigatória, pecuniária, unilateral, definitiva e coativa;
- ii. subjetivo – o imposto é uma prestação devida por quem tem capacidade contributiva, a favor de quem exerce funções públicas, para funcionamento das mesmas;
- iii. teleológico ou finalista – o imposto é exigido por entidades que desempenham funções públicas para o funcionamento das mesmas, sem carácter sancionatório.

Relativamente às etapas do imposto, há dois momentos distintos: o momento da criação, instituição ou incidência, e o momento da aplicação.

Na fase da incidência é definido o facto gerador, a atividade ou a situação que origina o imposto, os sujeitos passivo e ativo da obrigação do imposto e o seu montante. Para estabelecer o montante define-se a matéria coletável, a taxa que lhe deverá ser aplicada, e eventuais deduções.

A Matéria Coletável é a base da tributação, determina-se com o objetivo de quantificar o rendimento obtido ao qual será aplicada a taxa do imposto.

A aplicação do imposto implica operações de lançamento, liquidação e cobrança. No lançamento são identificados os sujeitos passivos e determinada a matéria coletável. A liquidação corresponde ao apuramento do montante de imposto, tendo por base a coleta, que

¹³ Sanches (2007)

é o resultado da multiplicação da taxa pela matéria coletável. Por fim, a entrada do imposto nos cofres do Estado corresponde à fase da cobrança.

No que concerne à classificação dos impostos, são várias as distinções que podem surgir, sendo que uma das mais comuns, é a que respeita a impostos diretos e impostos indiretos. Conforme a conceção jurídica e económica tradicionalmente utilizada,¹⁴ considera-se o critério da repercussão económica quando se distingue entre impostos diretos e impostos indiretos. Impostos diretos não têm repercussão no consumidor final, como os impostos sobre o rendimento, ao contrário dos impostos indiretos, que se repercutem no consumidor final.

O sistema tributário agrega, assim, o conjunto de tributos “organizados de forma racional, o que significa que podem reconduzir a uma série de princípios jurídicos e económicos comuns”¹⁵. Já o sistema fiscal pode definir-se como um conjunto articulado e estruturado dos impostos, o qual apresenta uma perspetiva horizontal, tendo em conta que os impostos sobre o rendimento se articulam com os impostos sobre o património e com os impostos sobre o consumo, por exemplo, mas também uma perspetiva vertical porque os sistemas fiscais nacionais se articulam com as regras da UE.

Embora não haja um sistema fiscal único europeu e o conceito de soberania fiscal esteja associado ao de Estado-Nação, os países da UE sofrem algumas interferências e condicionalismos em matéria de fiscalidade, uma vez que a soberania fiscal de cada Estado acaba quando começa a de outro Estado, e há factos tributários que têm conexão com mais que uma ordem jurídica.

Daí a relação existente entre o direito fiscal e o direito internacional, mais especificamente o direito internacional público e, embora se possa conceber o direito comunitário como um

¹⁴ Pascual et al 2011

¹⁵ Pascual et al 2011

“domínio especial¹⁶” do direito internacional, a verdade é que o primeiro é, relativamente, autónomo na sua relação com o direito fiscal.

Há relações importantes entre o direito fiscal e o direito comunitário. Desde logo, pela sua primazia, o Direito Comunitário pode ter um efeito direto, aplicando-se em vez do direito nacional ou mesmo contra o direito nacional.¹⁷

No sistema fiscal português, a Constituição é o primeiro nível a considerar. Num segundo nível, combina com a Lei Geral Tributária (LGT), o referencial jurídico-fiscal dos tributos, que enuncia e define “os princípios gerais que regem o direito fiscal português e os poderes da administração tributária e as garantias dos contribuintes”.

Desde a reforma fiscal de 1989, os impostos diretos, sobre o rendimento são o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). O IRC atenta à tributação das organizações, partindo do resultado contabilístico global obtido pelas “pessoas coletivas”.

O artigo 107º da CRP, que se refere à tributação tem presente determinados fenómenos económicos – produção, repartição, transmissão e consumo de bens.¹⁸ Os impostos sobre o rendimento são os que mais afetam a rendibilidade das entidades produtoras.

As entidades sujeitas a IRC e dele não isentas (de acordo com a Incidência) determinam o montante do imposto a pagar nos termos previstos no respetivo Código, que assume o lucro como o rendimento da empresa, utilizando-o como medida de desempenho, como acontece em

¹⁶ Nabais (2006)

¹⁷ Aragão (2002)

¹⁸ Fernandes Ferreira (1997)

vários outros contextos, uma vez que os rendimentos e os gastos, são os elementos diretamente relacionados com a mensuração do lucro.¹⁹

Considerando o lucro, apurado em observância com a técnica contabilística, regulamentada pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o Código do IRC (CIRC) prevê que se apurem situações que possam influenciar o valor do património da empresa, mas que, não sendo registadas contabilistamente, não se reflitam no Resultado. A estas situações chama “Variações Patrimoniais”.

Ao resultado da soma algébrica do Resultado com as Variações Patrimoniais, o CIRC prevê acrescer ou deduzir valores, no âmbito das “Correcções”, que basicamente anulam o efeito matemático de alguns gastos específicos e de alguns rendimentos específicos, desconsiderados para efeitos fiscais.

Acrescentando ao Resultado os gastos não dedutíveis fiscalmente e deduzindo ao mesmo Resultado os rendimentos não considerados fiscalmente, o legislador procura:

- limitar ou inflacionar os gastos; ou,
- alterar os rendimentos que contribuem para o Resultado.

O texto original do CIRC estabelece que “as relações entre contabilidade e fiscalidade são (...) um domínio que tem sido marcado por uma certa controvérsia e onde, por isso, são possíveis diferentes modos de conceber”. O legislador afirma que afasta “uma separação absoluta” bem como uma “identificação total” e continua a privilegiar “uma solução marcada pelo realismo

¹⁹ Santos et al (2015)

(...) que, no essencial, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extracontabilisticamente, as correções – positivas ou negativas – enunciadas na lei para tomar em consideração os objetivos e condicionalismos próprios da fiscalidade.”²⁰ Numa perspetiva global, o entendimento do legislador é de que “nas demais regras enunciadas a propósito dos aspetos que se entendeu dever regular refletiu-se, sempre que possível, a preocupação de aproximar a fiscalidade da contabilidade”, e cita a título de exemplo o regime de reintegrações a amortizações pela sua flexibilidade, e as provisões para créditos de cobrança duvidosa pela sua harmonização com a contabilidade.

Na realidade, a harmonização com a contabilidade relativamente aos créditos de cobrança duvidosa não é assim evidente, e a flexibilidade do regime de reintegrações e amortizações não é assim tão exata, tendo sido sempre duas matérias potenciadoras de diferenças.

Todavia, se a uniformidade é um requisito necessário para uma base fiável de ponderação tributária, seria difícil haver espaço para maior elasticidade. De acordo com Eberhartinger (1999), a tributação, sendo um instrumento de política económica ao serviço dos governos, que, necessariamente, têm necessidades cíclicas variáveis, pode conduzir a uma distorção do relato financeiro, cujo objetivo é proporcionar informação financeira de forma a transmitir uma imagem fiel da empresa.

A valorização dos ativos e passivos numa perspetiva histórica, documentalmente suportada, é uma posição natural, quando se procura uniformidade e equidade tributárias, muito embora condicione o registo contabilístico, porque não se compadece com a volatilidade económica.

Assim, apesar de a técnica de registo contabilístico produzir o suporte para o cálculo do IRC, a legislação fiscal funciona como elemento condicionador, e o resultado fiscal, muito naturalmente, tende a variar do contabilístico.

²⁰ Preâmbulo do decreto-lei 442-B/88 de 30 de Novembro (Código do IRC).

Quanto mais forte a influência das regras fiscais no apuramento do lucro, menor a conformidade entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal. É a legislação fiscal que determina que tipo de fenômenos patrimoniais provocam diferenças entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal.

Regulamentação contabilística

A normalização contabilística desenvolveu-se no início da década de 70 do século XX, através das organizações de profissionais desta área, nomeadamente no Reino Unido, e nos Estados Unidos da América (EUA). Ainda em 1973, organismos profissionais da Alemanha, Austrália, Canadá, EUA, França, Irlanda, Japão, México, Países baixos e Reino Unido formaram o International Accounting Standards Committee (IASC).

À medida que avançou a normalização contabilística, prosseguiu a comparabilidade entre os critérios utilizados no registo contabilístico e no reconhecimento fiscal dos fenômenos patrimoniais. Tomou-se consciência do impacto da fiscalidade na contabilidade, e prevaleceu o conceito de independência da última em relação à primeira. Sendo os impostos sobre o rendimento os que mais afetam a rendibilidade das entidades, são os que têm maior impacto na contabilidade. A não subjugação da contabilidade às regras fiscais e a ideia de conciliação entre Resultado contabilístico e fiscal, deu-se e continua a dar-se, por via dos impostos diferidos.

A emissão de regulamentação acerca de impostos sobre o rendimento surgiu, no Reino Unido, nos EUA foi regulamentado em 1987 e o IASC emitiu a primeira International Accounting Standard (IAS) sobre este tema em 1979.

De acordo com Davies e Wilson (1999), três princípios base estiveram na origem de outros tantos métodos de registo contabilístico de impostos sobre o rendimento (“provisão nula”,

“provisão por inteiro” e “provisão parcial”), sendo que os diversos organismos reguladores nem sempre seguiram o mesmo método.

A harmonização internacional foi definitivamente impulsionada no ano 2000 pela Estratégia de Lisboa, quando o Conselho Europeu decretou um processo formal: a adoção do normativo do IASC, que em 2001, alterou a designação para International Accounting Standards Board (IASB).

O crescimento económico dos EUA nos anos 90 terá sido considerado notável, “impulsionado pela eficiência do desempenho do respetivo Mercado de Capitais”, sendo reconhecido pelo Conselho Europeu como decisivo para a adoção das IAS, ou Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), “a partir de 2005, para todas as sociedades com valores mobiliários admitidos à cotação em mercado regulamentado.”

Este processo de harmonização formal procurava “incrementar a eficiência do desempenho dos Mercados de Capitais da UE, através do aumento da comparabilidade das Demonstrações Financeiras, para que estes mercados se tornassem num motor de desenvolvimento económico em geral.”²¹

Na sequência da Estratégia de Lisboa, tornou-se irreversível a harmonização material internacional nesta matéria.

O ano 2005 representou o início do fim de um esforço de décadas na tentativa de harmonização contabilística internacional. Nesse ano económico, 35% das quinhentas maiores empresas mundiais cotadas prepararam as Demonstrações Financeiras de acordo com os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites nos EUA, os United States General Accepted Accounting Principles (USGAAP); 40% seguindo as normas do IASB e 16% adotaram os GAAP japoneses.

²¹ Godinho (2010)

Em 2006 aproximadamente cem países requeriam, permitiam ou tinham uma política de convergência com as normas do IASB.

Para as Bolsas de Valores, 2005 foi também um ano de referência e no final desse ano, aproximadamente um terço da capitalização bolsista mundial correspondia a mercados financeiros em que as normas emitidas pelo IASB eram exigidas ou permitidas.²²

Esta realidade espelha a relevância da informação das Demonstrações Financeiras para os atores dos mercados financeiros, que delas usufruem. Diminuir os conteúdos normativos do relato financeiro aumenta a comparabilidade, reforçando a importância da qualidade do mesmo na prossecução do objetivo da contabilidade: proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada.

Os impostos diferidos são uma forma de mitigar os efeitos da inexistência de harmonização fiscal internacional, ao nível dos impostos sobre o rendimento, contribuindo, portanto, para a comparabilidade na análise de Demonstrações Financeiras de organizações que utilizam o mesmo normativo contabilístico, mas estão sujeitas a legislações fiscais distintas.

Em Portugal, a Diretriz Contabilística (DC) 28, emanada pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) preconizou o tratamento dos impostos sobre o rendimento no mesmo sentido da IAS 12. O SNC veio introduzir a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 25, que continua a consubstanciar o tratamento dos impostos sobre o rendimento com o estabelecido na IAS 12.

²² Prada (2006)

A aplicação da NCRF 25 continua, portanto, a implicar o reconhecimento de impostos diferidos em determinadas circunstâncias, em resultado de algumas das diferenças entre a regulamentação contabilística e o CIRC.

Estas diferenças acontecem porque a fiscalidade orienta-se pela igualdade entre contribuintes, enquanto a regulamentação contabilística se dirige à imagem verdadeira e apropriada da organização e, por isso:

- processa e regista toda a documentação relativa à entidade,
- desenvolve juízos de valor e flexibilidade na ponderação da atividade,
- procura a prestação de informação financeira aos utilizadores da mesma,
- obedece ao normativo internacional²³.

A utilidade do registo contabilístico e do consequente relato financeiro depende da qualidade da informação financeira que suporta as decisões dos vários utilizadores. “Ainda que a teoria económica estabeleça que a assimetria da informação tenha sempre consequências privadas e sociais adversas, a procura de um relato financeiro de qualidade tem como objetivo mitigar essa mesma assimetria. (...) Neste contexto, assumimos como um relato financeiro de qualidade, aquele cujas características da informação seguem o estipulado na estrutura conceptual do SNC, ou seja: compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade.”²⁴

Estas características estão assentes no registo ao justo valor dos vários elementos patrimoniais, enquadradas num quotidiano de “mercados globalizados, altamente voláteis e instáveis” em que as Demonstrações Financeiras “devem, em cada momento ou período, refletir a posição

²³ Eberhartinger (1999)

²⁴ Lopes (2013)

financeira da entidade e os resultados das suas operações, (...) independentemente do destinatário da informação.”²⁵

²⁵ Lopes (2013)

IV. Enquadramento conceptual

Pode dizer-se que o princípio da substância sobre a forma induz à integração, no relato financeiro, dos impactos fiscais decorrentes das diferenças entre a base fiscal de um ativo ou passivo para efeitos de tributação, e a respetiva quantia escriturada²⁶, e que o conceito de impostos diferidos consiste na aplicação do princípio do acréscimo aos impostos sobre o rendimento.²⁷

A substância sobre a forma porque, a contabilização das consequências da recuperação ou liquidação futuras dos ativos e passivos escriturados no Balanço, está inerente a própria definição de Ativo e Passivo. Para reconhecer um certo valor como Ativo, a organização espera recuperá-lo de alguma forma, do mesmo modo que, para reconhecer um elemento como Passivo, espera liquidá-lo, mais cedo ou mais tarde.

Ao assumir no Balanço de uma empresa, ativos e passivos que serão recuperáveis e estabelecidos às quantias escrituradas, acredita-se estar a criar uma necessidade, na Contabilidade na base do acréscimo, de reconhecer correntemente as consequências das diferenças temporárias nos impostos, isto é, de reconhecer a quantia de impostos sobre o rendimento que terá que ser paga (ou recuperável) quando os valores escriturados dos ativos forem recuperados e os passivos resolvidos, respectivamente.²⁸

Sempre que a recuperação de um ativo, provocar um valor de imposto sobre o rendimento diferente do apurado contabilisticamente, mas essa diferença reverter, no futuro, quando ocorrer

²⁶ Lopes

²⁷ Santos et al (2015)

²⁸ Kieso (1999)

a recuperação, então há lugar a impostos diferidos²⁹. Esta noção está associada à de diferença temporária, a qual diz respeito, segundo o normativo atualmente em vigor, à diferença existente entre o valor contabilístico de um ativo ou passivo e respetiva base fiscal, ou base tributável³⁰.

“Base fiscal” é uma característica quantificável, que corresponde ao valor pelo qual um ativo, passivo ou elemento do Capital Próprio é reconhecido para efeitos de imposto de acordo com a legislação aplicável, como resultado de um ou mais acontecimentos passados. Por analogia, se a liquidação de um passivo implicar, no futuro, menos benefícios económicos, a base tributável desse passivo será o valor considerado para efeitos de dedução fiscal, no momento da liquidação, resultante dessa diminuição de benefícios.

A maioria dos ativos e passivos por impostos diferidos surge quando gastos e rendimentos são incluídos no resultado contabilístico de um determinado período, mas contribuem para o resultado fiscal de um período subsequente.

Esta circunstância deve-se ao facto de o CIRC procurar, na ação de padronização da tributação, limitar a subjetividade no registo contabilístico de gastos. Esta subjetividade surge da inexistência de uma contraparte, da ausência de uma relação contabilística bilateral, que suporte documentalmente este tipo de gastos.

Atente-se que, por cada contribuinte que regista contabilisticamente um rendimento proveniente de um aumento patrimonial (venda, prestação de serviços, receita de alienação de um Ativo Fixo Tangível ou Intangível), há um outro contribuinte que regista

²⁹ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 1

³⁰ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 5

contabilisticamente um gasto proveniente de uma diminuição patrimonial. Para o último, o gasto diminuirá o imposto sobre o rendimento, mas para o primeiro o efeito será o contrário.

O contribuinte que aufera uma receita, é naturalmente compelido suportá-la documentalmente pelo contribuinte que tem uma despesa, originando uma compensação na receita tributária.

A maioria das situações geradoras de impostos diferidos em Portugal resulta naturalmente das diferenças entre CIRC e SNC, relativas a gastos (e não despesas) onde não existe um negócio, mas sim o registo contabilístico de uma diminuição do justo valor de um ativo.

Também há impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias originadas em elementos do Capital Próprio. Qualquer imposto, corrente ou diferido, deve ser registado em Capital Próprio desde que se relacione com elementos registados como tal, independentemente do período de registo.

Ativos por Impostos Diferidos

A noção de ativos por impostos diferidos (AID) compreende a quantia de imposto sobre o rendimento recuperável no futuro, respeitante a diferenças temporárias dedutíveis, (bem como reporte de prejuízos fiscais ou créditos de imposto não utilizados).

Está-se em presença de um ativo por impostos diferidos de cada vez que, por via de uma diferença entre a valorização contabilística de um ativo, ou passivo, e a respetiva base fiscal, surja uma quantia que há de permitir à entidade pagar menos imposto, pelo facto dessa quantia

poder ser deduzida ao imposto sobre o rendimento, no futuro, quando a valorização contabilística desse ativo ou passivo, corresponder à respetiva base fiscal³¹.

É uma diferença de valorização, é dedutível ao imposto num momento futuro, e é temporária, porque, nesse momento, a diferença acaba. Conduz a um apuramento de imposto momentâneo superior ao que será apurado na totalidade, até à liquidação do passivo ou recuperação do ativo, e pode surgir:

- se um passivo estiver contabilisticamente registado por um valor superior ao da sua base tributável, ou
- se um ativo estiver contabilisticamente registado por um valor inferior ao da sua base tributável.

O reconhecimento de ativos por impostos diferidos deve fazer-se para todas as diferenças temporárias dedutíveis, desde que haja probabilidade de existir lucro tributável no futuro, para ser possível deduzir ao imposto a pagar, excetuando as situações particulares enunciadas³².

Genericamente, o reconhecimento de ativos por impostos diferidos, está dependente da probabilidade de haver lucros tributáveis futuros disponíveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas³³.

Passivos por Impostos Diferidos

A noção de passivo por impostos diferidos (PID) respeita a um aumento do valor de imposto sobre o rendimento a pagar no futuro. Um passivo por impostos diferidos será uma quantia, a

³¹ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 5

³² NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 25

³³ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 27

favor do Estado, resultante de uma diferença entre a valorização contabilística de um ativo, ou passivo, e a respetiva base fiscal. É considerada uma diferença temporária porque cessa quando deixar de existir a diferença entre a valorização contabilística e a respetiva base fiscal.

Está-se em presença de um passivo por impostos diferidos sempre que, pelo facto de

- um ativo estar contabilisticamente registado por um valor superior ao da sua base tributável, ou
- um passivo contabilisticamente registado por um valor inferior ao da sua base tributável,

haja um apuramento de imposto momentâneo inferior ao que será apurado na totalidade, ainda que posteriormente.

Estas diferenças são denominadas diferenças temporárias tributáveis, porque consubstanciam um valor que aumentará o imposto a pagar no futuro³⁴.

A aplicação da NCRF 25 implica que sejam reconhecidos passivos por impostos diferido para todas as diferenças temporárias tributáveis, excetuando as situações particulares enunciadas³⁵.

A NCRF 25 diferencia e alerta para as diferenças temporárias tributáveis associadas a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos³⁶.

³⁴ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 5

³⁵ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 15

³⁶ NCRF 25 – Impostos sobre o rendimento § 18

Na tabela 1 estão descritos os principais factos patrimoniais que, em Portugal, originam ativos ou passivos por impostos diferidos. Como se pode observar, a maioria das situações relaciona-se com gastos associados a ativos.

Tabela 1 – principais factos que originam impostos diferidos em Portugal

<i>Descrição</i>	<i>Principais NCRF relacionadas</i>	<i>Enquadramento fiscal</i>	<i>Tipo de Imposto Diferido</i>
<i>Revalorização de Ativos fixos tangíveis e Ativos intangíveis</i>	NCRF 7 NCRF 6	art.º 18º CIRC	PASSIVO
<i>Subsídios ao Investimento</i>	NCRF 22	art.º 22º CIRC	PASSIVO
<i>Provisões não aceites fiscalmente</i>	NCRF 21	art.º 39º CIRC	ATIVO
<i>Perdas por imparidade / ajustamentos / depreciações e amortizações não aceites fiscalmente ou para além dos limites legais estabelecidos</i>	NCRF 6 NCRF 7 NCRF 8 NCRF 11 NCRF 17 NCRF 18 NCRF 26 NCRF 27	art.º 28º CIRC art.º 34º CIRC	ATIVO
<i>Projetos de Desenvolvimento</i>	NCRF 6	art.º 32º CIRC	PASSIVO
<i>Dedução de prejuízos</i>	NCRF 25	art.º 52º CIRC	ATIVO

Fonte: Lopes (2013) adaptado

Os subsídios ao investimentos e excedentes de revalorização parecem ser as diferenças temporárias tributáveis mais frequentemente registadas, originando a maioria dos Passivos por impostos diferidos, e as imparidades em clientes e inventários surgem como as principais

diferenças temporárias dedutíveis, que levam ao reconhecimento de Ativos por impostos diferidos, a par dos prejuízos fiscais reportáveis.³⁷

³⁷ Lopes (2014)

V. Contextualização do processo ensino aprendizagem

A informação pré-existente

Regressemos agora ao “saber próprio” de cada indivíduo, à importância das “informações que possui ancoradas na sua estrutura cognitiva”, que ajudam a “avançar no conhecimento”.

A transmissão de conhecimentos sobre Contabilidade no ensino superior, a estudantes do regime diurno, dá-se tradicionalmente em grupos relativamente homogêneos no que respeita à faixa etária e ao curriculum, sem conhecimentos sobre o tema. A informação pré-existente acerca de conceitos de Relato financeiro é, assim, bastante reduzida.

Mas alguma imprensa da área da Economia, tem vindo a abordar algumas questões de natureza contabilística, incluindo, a espaços, os impostos diferidos, pelo impacto no setor bancário, por sua vez de grande influência no desempenho económico nacional. Pode dizer-se que os acontecimentos económicos da última década aumentaram, de uma forma geral, a consciencialização acerca das consequências da má Contabilidade e, sobretudo, do mau Relato Financeiro.

Em 2014, “o chamado regime fiscal aplicável aos ativos por impostos diferidos” definiu “as regras através das quais estes créditos fiscais — relacionados com imparidades e fundos de pensões — poderiam ser validados para efeitos dos rácios de capital mínimos que os bancos estão obrigados a respeitar.”³⁸

O atual modelo regulatório do sistema bancário em Portugal prevê que os fundos próprios principais das instituições bancárias seja deduzido dos “ativos por impostos diferidos que

³⁸ Campos, Anabela, Silvestre, João e Pereira, João Vieira, Suplemento de Economia do Jornal Expresso de 10 de setembro de 2016

dependem de rendibilidade futura”, ou seja, “cujo valor futuro só possa ser realizado no caso de a instituição gerar lucros tributáveis no futuro”, porque, de facto, não garantem, “como o capital social ou uma reserva legal (...), uma capacidade de absorção de perdas e de resposta face a cenários adversos de liquidez e solvabilidade.”

Os AID, esclarece o texto do Regulamento, “estão presos a demasiados condicionalismos para que possam ser chamados a absorver perdas registadas no decurso da atividade bancária como um elemento típico de Capital Próprio.”³⁹ Pode dizer-se que os acontecimentos económicos da última década aumentaram, de uma forma geral, a consciencialização acerca das consequências da má Contabilidade e, sobretudo, do mau Relato Financeiro.

Em abril de 2017, a revista de imprensa da versão digital do jornal Expresso divulgava: “As medidas pontuais com que o Governo está a contar para o próximo ano incluem (...) a utilização de ativos por impostos diferidos por parte dos bancos (...).”⁴⁰ Meses mais tarde, o Jornal de Negócios avançava que as pretensões do Governo em prosseguir “com um modelo fiscal que permita à banca abater as perdas por imparidades no IRC registadas nos balanços do ano passado, que serão aceites por 75% do seu valor” e acrescentava “que o valor deverá ser deduzido ao IRC de forma faseada, ao longo dos próximos 15 anos, para minimizar o impacto nas finanças públicas.”⁴¹

³⁹ Mateus (2016)

⁴⁰ Silvestre, João, Suplemento de Economia do Jornal Expresso de 20 de outubro de 2017

⁴¹ Revista de Imprensa do Jornal Expresso de 13 de abril de 2017

O aumento da consciencialização sobre as consequências da má Contabilidade e grande impacto nas finanças públicas, justificou a veiculação destas peças jornalísticas, mas não é líquido que contribuam para o conhecimento sobre impostos diferidos.

Na educação de adultos, as pesquisas apontam a valorização da experiência como fator que desenvolve a autoconfiança do estudante, alavancando o autoconhecimento. “Explicitar o significado das coisas, dos temas envolvidos, buscando o entendimento de sua essência parece ser fundamental para o processo de aprendizagem dos adultos, pois o mesmo precisa estar envolvido como um todo (...).”⁴²

Para compreender a essência sobre impostos diferidos, são necessários conhecimentos prévios consolidados sobre Direito e sobre Contabilidade financeira evidencia especial complexidade. Ora, apesar de implementação do SNC ter representado um grande avanço na harmonização contabilística em Portugal, significou, simultaneamente, um grande desafio na preparação da informação financeira, ao nível da compreensibilidade transversais a todo o normativo.

Por um lado, as exigências são complexas, ao ponto de terem sido consideradas inibidoras à divulgação⁴³ e a omissão da informação influencia negativamente a valorização das organizações⁴⁴.

Por outro lado, há organizações onde os órgãos de topo, em especial quando detêm competências mais fortes em finanças, pretendem controlar a informação financeira do negócio.⁴⁵ O facto de os princípios contabilísticos se terem mantido praticamente inalterados durante muitos anos pode ter transmitido uma falsa noção de conhecimento a tipo de gestores.

⁴² Santos (2003)

⁴³ Godinho (2010)

⁴⁴ Amir (1997)

⁴⁵ Ribeiro, Teixeira e Godinho 2019

Seja pela complexidade ou pela falsa noção de conhecimento, a verdade é que há uma aparente tendência por parte das empresas em elaborar as Demonstrações Financeiras de acordo com as regras fiscais, o que causa uma menor importância dos impostos diferidos no relato financeiro e uma inconsistência com a regulamentação contabilística.⁴⁶⁴⁷

Também a dimensão das empresas foi apontada como fator determinante no tratamento contabilístico dos impostos diferidos,⁴⁸ com as empresas mais pequenas a revelarem uma maior propensão para o relato financeiro em observância com a legislação fiscal.

Além disso, o ensino da Contabilidade ao nível superior foi sendo especialmente atento aos limites impostos pelo CIRC, descorando talvez os restantes utilizadores da informação financeira além da administração fiscal.

Nada do anteriormente referido parece indicar “busca no entendimento” e “envolvimento como um todo”, bem pelo contrário. A regulamentação é complexa e aparentemente inibidora, parece existir um hábito de não privilegiar critérios contabilísticos, e aparentemente, o ensino ministrado nem sempre desfavorece o desfasamento entre o reconhecimento contabilístico e fiscal dos fenómenos patrimoniais.

Ainda relativamente à consolidação de conceitos, e dada a relevância económica dos custos de conformidade, para os indivíduos, estes reagem e interiorizam o Direito. Mas a forma como esta reação e interiorização se processa diverge entre indivíduos, de acordo com a área de estudo.

Relativamente ao cálculo do IRC, o conceito de base tributável parte de um rendimento contabilisticamente considerado líquido, mas que CIRC manda corrigir. Apesar de a intenção

⁴⁶ Eberhartinger (1999)

⁴⁷ Ferreira (2014)

⁴⁸ Ferreira (2014)

ser, como já se viu, expurgar do resultado contabilístico alguma subjetividade dos gastos reconhecidos, o substantivo “correção” tem uma conotação de regeneração e pode não facilitar a perceção.

Além disso, a Contabilidade é uma técnica de registo que obedece a regras muito próprias, utilizadas há anos por todo o mundo, que consistem em processar todos os movimentos patrimoniais ocorridos numa organização sob débitos e créditos. Um estudante de contabilidade habitua-se a reconhecer e anular o reconhecimento através da utilização desta técnica, debitando e creditando.

Tendo isto em consideração, a soma dos gastos não dedutíveis fiscalmente e/ou a subtração dos rendimentos não considerados para efeitos fiscais, sendo compreensível, remete para a álgebra, não para a contabilidade.

Também a utilização da expressão “impostos diferidos” para designar aumentos ou reduções de fluxos monetários futuros não coincide totalmente com a noção contabilística de “diferir” por contraposição a “acrescer”. É certo que um diferimento corresponde a um adiamento, mas ao estudante de contabilidade é primeiramente dito que a tónica é no gasto e/ou no rendimento. E, na realidade, o POC contemplava “Acréscimos de custos”, “Acréscimos de proveitos”, “Custos diferidos” e “Proveitos diferidos”.

Por último, mas não em último, talvez o conceito de “base tributável” de um ativo ou de um passivo não seja imediatamente associável à “quantia escriturada” do respetivo ativo ou passivo, para compreensão do conceito de diferença temporária. Depois de bem consolidados os conceitos, o contabilista sabe que o valor escriturado pode não ser o valor reconhecido,

porque ao reconhecimento inicial sucede-se o reconhecimento subsequente, tal como é estipulado pelo normativo, respeitando a valorização. Mas não é desprezível que a semelhança entre o significado de “escriturar” e “registar” não ajude a compreender os impostos diferidos.

Aprendizagem significativa

Face ao exposto, talvez fosse mais fácil estabelecer “relações de significado de forma não arbitrária” sobre ativos e passivos por impostos diferidos utilizando outra linha de raciocínio. As diferenças entre fiscalidade e contabilidade existem pela natureza generalista da primeira, por oposição à natureza particular da última – porque no âmbito do Direito Financeiro, os governos prosseguem políticas de justiça fiscal que promovam a paridade entre os contribuintes, enquanto que, no âmbito da Contabilidade e do Relato Financeiro, gere-se a empresa no seu contexto único e individualizado.

Na procura de receita, os governos combatem a evasão fiscal e sabem que a forma mais eficaz de o fazer é limitando os gastos que não constituem despesa e que não têm suporte documental – porque quanto mais elevados os gastos, menor o imposto.

Alguns dos gastos que são limitados pela legislação fiscal estão associados a ativos e passivos, nomeadamente depreciações, amortizações, ajustamentos, imparidades e provisões – porque diminuem os valores inicialmente reconhecidos dos Ativos e Passivos, e têm impacto nos respetivos valores líquidos.

Uma vez que os impostos diferidos nascem do “confronto” entre a legislação fiscal e as normas contabilísticas de cada país, em Portugal, as situações diferentes geradoras de impostos diferidos nascem do confronto do CIRC com o SNC.

Quando os gastos associados a um ativo ou passivo são contabilizados por valores superiores aos admitidos pela legislação fiscal, passa a haver uma diferença entre o valor desse ativo ou passivo para efeitos fiscais (base tributável) e o valor desse ativo ou passivo para efeitos contabilísticos (valor escriturado).

Já que o valor de todos os ativos se recupera mais cedo ou mais tarde, seja pela sua “transformação” em meio monetário ou pela sua utilização no processo produtivo, quando essa recuperação acontecer, o ativo passa a valer zero e há de haver um momento no tempo em que vale zero, tanto fiscal como contabilisticamente.

Quanto aos passivos, são reconhecidos porque a empresa espera liquidá-los, portanto, quando a liquidação acontece também valem zero, tanto contabilística como fiscalmente.

Então, é uma questão de tempo até os ativos e os passivos terem o mesmo valor de zero tanto para efeitos fiscais como para efeitos contabilísticos, e, por isso, as diferenças que existam relativamente a estes ativos são chamadas temporárias.

As diferenças temporárias entre fiscalidade e contabilidade verificam-se ao nível dos valores atribuídos aos ativos e passivos num e noutra caso – ativo líquido para efeitos fiscais por contraposição a ativo líquido para efeitos contabilísticos, e passivo líquido para efeitos fiscais por contraposição a passivo líquido para efeitos contabilísticos.

Quando há um gasto associado a um ativo que é registado contabilisticamente, mas não é fiscalmente dedutível, o valor líquido contabilístico do Ativo diminui, mas não existe a

contrapartida do lado do Resultado, (Capital Próprio) e dá-se um desequilíbrio, que é necessário compensar. Da mesma forma, quando o valor líquido contabilístico do Passivo diminui, mas não existe a contrapartida no Capital Próprio, há um desequilíbrio, que é necessário compensar. Existem situações em que o valor líquido contabilístico do Ativo aumenta, sem contrapartida no Capital Próprio, e outras em que o valor líquido contabilístico do Passivo aumenta, sem contrapartida no Capital Próprio.

Em todas as quatro situações anteriores, de alteração do valor líquido contabilístico sem poder haver alterações correspondentes no Capital próprio, porque o Resultado tem que coincidir com o considerado fiscalmente, adapta-se o “valor total contabilístico” acrescentando um valor ao Ativo (AID) ou acrescentando um valor ao Passivo (PID), dependendo do elemento patrimonial que necessita de ser adaptado, para voltar a haver equilíbrio.

VI. Conclusão

Os impostos diferidos, além de constituírem uma relação entre o registo contabilístico e a legislação fiscal, ou talvez por isso, revelaram ser uma fonte de constrangimento à aprovação numa UC da ESCE do IPS e a oportunidade de desenvolver o presente trabalho foi uma forma de reflexão sobre as práticas pedagógicas que melhor servem o processo de ensino aprendizagem.

A consciência de possuir “conhecimentos específicos” nesta “área de atuação”, costumam ser suficientes para relacionar “teoria com prática”, mas também é necessária abertura “a diferentes pontos de vista” e uma “disposição em ir além dos objetivos”.

Recorrendo ao enquadramento teórico, tentou-se perceber o que poderá dificultar a transmissão de conhecimentos. Da análise resultou uma síntese que carece de ser estudada e comprovada, numa perspetiva “voltada para os aprendizes”, facilitadora para os futuros profissionais da Contabilidade.

Em termos de perspetivas futuras, este poderá ser efetivamente um bom ponto de partida para elaborar pesquisas. Uma possível forma seria “traduzir” terminologia jurídica e contabilística em linguagem corrente, apresentando-a a alunos e verificando se há alterações ao nível da aprendizagem significativa.

O processo de ensino aprendizagem poderia conduzir a melhores resultados, aumentando a autoconfiança dos alunos, e aí estariam alcançados os objetivos propostos na realização deste trabalho.

Referências bibliográficas

Amir, Eli, Michael Kirschenheiter e Kristen Willard (1997), *Firm Valuation with deferred taxes: a theoretical framework* <http://www.highbeam.com>.

Aragão, Maria Alexandra de Sousa (2002), *Direito Comunitário do Ambiente*, Cadernos CEDOUA, Almedina.

Ayers, Benjamin C. (1998), *Deferred tax accounting under SFAS 109: An empirical investigation of its incremental value-relevance relative to APB 11*, *The Accounting Review*, Vol 73, nº2 195-212.

Battesini, Eugênio (2005), *Da Teoria Econômica à Prática Jurídica: origem, desenvolvimento e perspectivas dos instrumentos tributários de política ambiental*, Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul pp 125-142.

Buchanan, James M. (1999), *Public Finance and Public Choice: Two Contrasting Visions of the State*, MIT Press, Cambridge, Massachusetts, Londres.

Costa, Etã Sobral e Leal, Isabel Pereira (2006), *Estratégias de coping em estudantes do Ensino Superior*, *Análise Psicológica*, 2 (XXIV) pp 189-199.

Cunha, Carlos Alberto e Rodrigues, Lima (2004), *A problemática do reconhecimento e contabilização dos Impostos Diferidos: Sua Pertinência e Aceitação*. Áreas Editora, Lisboa.

Casalta Nabais, José (2006), *Direito Fiscal*, Edições Almedina, Coimbra.

Curto, José Dias (2016), *Estatística, muitas aplicações em Excel e poucas fórmulas*, José Joaquim Dias Curto, Lisboa.

Davies, Ron Paterson e Allister Wilson (1999), *UK GAAP – sixth edition*, Tolley.

Denniss, Richard (2003), *Tax and the environment*, 2003 AF Conference: Investing in Ourselves: Fair and Effective Taxation for an Enterprising Australia.

Eberhartinger, Eva L. E. (1999), *The Impact of Tax Rules on Financial Reporting in Germany, France, and the UK*, *The International Journal of Accounting*, Volume 34, Issue 1, pp 93-119.

Ferrera, Maurizio (1996), *The Southern model of welfare in social Europe*, Journal of European social policy.

Fernandes Ferreira, Rogério (1997), *Legislação Fiscal - Tomo I*, Notícias Editorial, Lisboa, pp. 5 e 6.

Ferreira, Hugo Alexandre Leite (2014), *Impostos diferidos: uma análise à sua contabilização mediante a dimensão das empresas*, Instituto Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto <http://hdl.handle.net/10400.22/5061>.

Gallo, Mauro Fernando (2007), *A relevância da abordagem contábil na mensuração da carga tributária das empresas*, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

Godinho Henriques, M Teresa Candeias (2010), *A divulgação dos Impostos Diferidos após a adoção das NIC – o caso espanhol*, Tese de Mestrado em Contabilidade, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Hodžić, Sabina e Bratić, Vjekoslav (2015), *Comparative Analysis of Environmental Taxes in EU and Croatia*, UDK / UDC: 336.226.44(497.5:4-67 EU).

Kieso, Donald E. e Jerry J. Weygant, (1999), *Intermediate Accounting*, John Wiley & Sons, Inc., New York. Pag. 1029.

Krugman, Paul e Baldwin, Richard F. (2004), *Agglomeration, integration and tax harmonisation*, European Economic Review, Volume 48, Nº 1, Fevereiro, pp 1-23

Lopes, Ilídio Tomás (2013), *Os juízos de valor e os impostos diferidos*, O SNC e os Juízos de Valor – Uma perspectiva crítica e multidisciplinar. 10.13140/2.1.1360.7208.

Lopes, Magui dos Anjos (2014), *Os impostos diferidos no balanço: estudo de caso*, Tese de Mestrado em Contabilidade e Finanças, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança <http://hdl.handle.net/10198/10338>.

Laffin, Marcos (2002), *Ensino da contabilidade: componentes e desafios*, Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 13, p.9-20.

Mateus, João Miguel Miranda (2016), *A admissibilidade dos créditos por impostos diferidos para efeitos dos rácios de capital da banca - uma questão prudencial ou um subsídio estatal?* Mestrado em Direito e Gestão Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

Matias, João Luís Nogueira e Belchior, Germana Parente Neiva (2007), *Direito, economia e meio ambiente: a função promocional da ordem jurídica e o incentivo a condutas ambientalmente desejadas*, <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12266> NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará.

Mueller, C. (1996) *Economia e meio ambiente na perspectiva do mundo industrializado: uma avaliação da economia ambiental neoclássica*. Estudos Económicos, v. 26, nº 2, mai-ago, p.261-304.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25, http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas/NCRF_25.pdf

Santos, Robertovatan (2003), *Jogos de empresas" aplicados ao processo de ensino e aprendizagem de contabilidade*", Revista contabilidade e finanças vol.14 no.31 São Paulo Jan./Apr. ISSN 1808-057X.

Pascual, Luis Malvárez, Gómez, Salvador Ramírez e Pino, Antonio José Sánchez (2011), *Lecciones del Sistema Fiscal Español*, Editorial Tecnos, Madrid, p.20-37.

Richardson, R. (1999), *Pesquisa social: métodos e técnicas*, Atlas, São Paulo.

Santos, Davide, David, Fátima e Abreu, Rute (2015), *Impostos diferidos: Sua importância e atualidade*, OTOC pp 8-10, 14.

Sampieri, R., C. Collado e P Lucio, P. (1991), *Metodologia de investigación*, Macgraw-Hill, México.

Saldanha Sanches, José Luís (2007), *Manual de Direito Fiscal*, 3ª edição, Coimbra Editora.

Soares, Domitília Diogo (2004), *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal – Um Estudo Exploratório*, Ed. Almedina, Coimbra.

Teixeira da Silva (2007), Jorge Manuel, *O Trabalho de Fecho de Contas do Exercício de 2006*, (6.ª parte «Impostos Diferidos – Breves Notas para Melhor Compreender a Directriz Contabilística N.º 28 – Exemplos Práticos»), Edição APECA n.º 38, Maia, p. 250.

Valadas, Sandra Cristina Andrade Teodósio dos Santos, Gonçalves, Fernando Ribeiro e Faísca, Luís Miguel Madeira (2011), *Perfis de aprendizagem de estudantes do ensino*

superior: Abordagens ao estudo, concepções de aprendizagem e preferências por diversos tipos de ensino, Análise Psicológica vol. 29, no. 3, Lisboa.

http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/eeip/pdf/ip008_en.pdf pág 106 Anexo 2 – Anexo Estatístico